



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02066/05

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PRINCESA ISABEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004 - IRREGULARIDADE DAS CONTAS - APLICAÇÃO DE MULTA - ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS - APLICAÇÃO DE MULTA.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 185 DO RITGE/PB – NÃO CONHECIMENTO.

PEDIDO DE PERDÃO/REDUÇÃO DAS MULTAS APLICADAS NO ACÓRDÃO APL TC 437/2009, BEM COMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO – NÃO CONHECIMENTO DOS PEDIDOS DE PERDÃO/REDUÇÃO DE MULTA, BEM COMO CONHECIMENTO E DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO DAS MULTAS APLICADAS NO ACÓRDÃO APL TC 472/2007, MANTIDAS PELO ACÓRDÃO APL TC 437/09.

PEDIDO DE REPARCELAMENTO DO VALOR DA MULTA APLICADA – NÃO CONHECIMENTO.

PEDIDO DE SUSPENSÃO DO INÍCIO DO PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DE MULTA CONCEDIDO ATRAVÉS DO ACÓRDÃO APL TC 119/2010 – NÃO CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO APL TC 853 / 2.011

RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão Plenária realizada em **24 de novembro de 2010**, nos autos que tratam da análise da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao exercício de **2004**, do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRINCESA ISABEL**, sob a responsabilidade do **Senhor SEBASTIÃO BEZERRA DE LIMA**, em face da sua insatisfação com a decisão consubstanciada no **Acórdão APL TC 119/2010**¹ (fls. 416/418), decidiu, através do **Acórdão APL TC 1.123/2010** (fls. 551/552), por não conhecer do pedido de re-parcelamento da multa, mantendo-se a decisão proferida no acórdão atacado, que deferiu o mesmo em **10 (dez)** parcelas mensais e iguais de **R\$ 440,51**.

Ainda inconformado, o interessado intentou novo pedido (fls. 558/562), desta feita, solicitando a suspensão do início do pagamento da multa pelo prazo de 10 (dez) meses, iniciando o pagamento do débito em julho de 2012, alegando dificuldades financeiras e o pagamento de outros parcelamentos de multas aplicadas por esta Corte de Contas, acerca dos quais comprova o pagamento de algumas parcelas (fls. 561/562).

Não foi solicitada prévia oitiva do Ministério Público Especial, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de praxe.

É o Relatório.

¹ O Tribunal Pleno decidiu pelo não conhecimento do pedido de perdão/redução da multa e deferimento de parcelamento do total de **R\$ 4.405,10** em **10 (dez)** parcelas mensais e iguais (fls. 416/418).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02066/05

Pág. 2/2

PROPOSTA DE DECISÃO

O Relator entende que não há como ser deferido o pedido de suspensão do início do pagamento do parcelamento da multa aplicada ao **ex-Presidente do Instituto, Senhor SEBASTIÃO BEZERRA DE LIMA** (para julho/2012), por estrita falta de previsão legal.

Com efeito, propõe no sentido de que o Tribunal Pleno **NÃO CONHEÇA** do pedido, mantendo-se o ajuste em **10 (dez) parcelas** mensais e iguais de **R\$ 440,51 (quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos)**, conforme proferido no **Acórdão APL TC 119/2010**.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02066/06 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, com a declaração de suspeição suscitada pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em NÃO CONHECER do pedido de suspensão do início do pagamento do parcelamento da multa aplicada ao ex-Presidente do Instituto, Senhor SEBASTIÃO BEZERRA DE LIMA, mantendo-se a decisão proferida no Acórdão APL TC 119/2010.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 26 de outubro de 2.011.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
no exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal